



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1956 DE 01 DE MARÇO DE 2011.

*Aplica-se a Revisão Geral Anual para os
Agentes Comunitários de Saúde e
Agentes Endêmicos.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram a Lei Complementar nº 020 de 18 de julho de 2006 e Lei Complementar nº 021 de 01 de agosto de 2006.

Art. 2º Serão aplicados os seguintes índices:

I – Agentes Comunitários de Saúde - R\$ 581,00 + 10,94 % = R\$ 644,56;

II – Agentes Endêmicos - R\$ 508,01 + 10,94 % = R\$ 563,59.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2011.

Manoel Viana, 01 de março de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 01 de março de 2011


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto na Lei Complementar nº 020 de 18 de julho de 2006 e Lei Complementar nº 021 de 01 de agosto de 2006.

Estamos repassando o índice de 10,94 % (dez vírgula noventa e quatro por cento), de reposição salarial referente ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, para que os referidos cargos tenham equivalência salarial nos mesmos índices que o quadro efetivo do Município.

A mesma tem previsão orçamentária constante do art. 38, parágrafo 2º da Lei 1898 de 19 de outubro de 2010 (LDO/2011), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 01 de março de 2011.



IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal